

Artigo 3.º

[...]

- 1 —
 2 —
 3 —
 4 —
 5 —

6 — Compete a cada estabelecimento de ensino a organização do processo de acesso ao transporte escolar por parte dos seus alunos, bem como a emissão de declaração, segundo modelo a definir na portaria prevista no n.º 3 do artigo 3.º-A, relativa aos alunos que não beneficiam de transporte escolar no âmbito do presente decreto-lei, para efeitos de atribuição do passe a que se refere o artigo 3.º-A.»

Artigo 4.º

Aditamento ao Decreto-Lei n.º 299/84, de 5 de Setembro

É aditado o artigo 3.º-A ao Decreto-Lei n.º 299/84, de 5 de Setembro, com a seguinte redacção:

«Artigo 3.º-A

Passes 4_18@escola.tp

1 — Os alunos não abrangidos pelo artigo 2.º, com idade entre os 4 aos 18 anos, inclusive, beneficiam de redução do preço do título de transporte, a qual corresponde a um desconto de 50 % a deduzir do valor da tarifa inteira relativa aos passes mensais em vigor, designadamente os intermodais, os combinados e os passes de rede ou de linha, correspondentes ao percurso entre a sua casa e a escola.

2 — É aplicável ao ‘passe 4_18@escola.tp’ o disposto nos n.ºs 5 e 6 do artigo 3.º do presente decreto-lei.

3 — As condições de atribuição do desconto a que se refere o n.º 1, bem como as relativas à operacionalização do sistema ‘passe 4_18@escola.tp’ são definidas por portaria conjunta dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças, dos transportes, da administração local e da educação.

4 — As compensações financeiras a atribuir aos operadores de transporte em razão da obrigação tarifária decorrente da implementação do ‘passe 4_18@escola.tp’ são estabelecidas em termos a acordar entre o Governo e as empresas de transporte.»

Artigo 5.º

Produção de efeitos

O presente decreto-lei reporta os seus efeitos a 1 de Setembro de 2008.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros de 28 de Agosto de 2008. — *José Sócrates Carvalho Pinto de Sousa* — *Fernando Teixeira dos Santos* — *Paulo Jorge Oliveira Ribeiro de Campos* — *Maria de Lurdes Reis Rodrigues*.

Promulgado em 8 de Setembro de 2008.

Publique-se.

O Presidente da República, ANÍBAL CAVACO SILVA.

Referendado em 16 de Setembro de 2008.

O Primeiro-Ministro, *José Sócrates Carvalho Pinto de Sousa*.

Portaria n.º 1069/2008**de 19 de Setembro**

Manda o Governo, pelo Secretário de Estado Adjunto, das Obras Públicas e das Comunicações, ao abrigo das disposições do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 360/85, de 3 de Setembro, que seja lançada em circulação, cumulativamente com as que estão em vigor, uma emissão de selos alusiva ao «Correio escolar — Onde nos leva um selo», com as seguintes características:

Design: António Magalhães;

Desenhos de: Érica Bluemel Portocarreo, Eloísa O. Pereira e João Maria Martins Branco;

Dimensão: 40 mm × 30,6 mm;

Picotado: 11 ¾ × Cruz de Cristo;

Impressor: INCM;

1.º dia de circulação: 9 de Outubro de 2008;

Taxas, motivos e quantidades:

€ 0,31 — crianças e arco íris — 280 000;

€ 0,47 — crianças e sua imaginação — 230 000;

€ 0,67 — carteiro e marco de correio — 230 000.

O Secretário de Estado Adjunto, das Obras Públicas e das Comunicações, *Paulo Jorge Oliveira Ribeiro de Campos*, em 11 de Setembro de 2008.